



ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER

Filiada à FMH— Federação Mineira de Handebol
Confederado à - Confederação Brasileira de Handebol
Utilidade Pública Municipal em 2019

Inscrita sob o órgão: CAGED, CNEAS, SEDESE, PLATAFORMA+ BRASIL, LEI- Lei Incentivo Estadual e Federal

Fundada em 29 de outubro de 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Senhora Poliana Aparecida da Silva, solteira, comerciante, residente na RUA TENENTE JOSINO. 155 VOLTA DO BREJO, CEP 3564000 POMPÉU MG, portadora do CPF nº 107.822.076-00, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E LAZER, INSCRITA SOB O CNPJ 32.161.934/0001-00, COM SEDE na RUA TENENTE JOSINO. 155 VOLTA DO BREJO, CEP 3564000 POMPÉU MG, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado Sr. Lucas Vasconcelos Salvino, Solteiro, Professor de Reforço, Rua Leocádio Nogueira Neto, Centro, Passo de Camaragibe AL, portador do CPF nº120.045.404-94, de ora em diante denominada VOLUNTÁRIO. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços de conversas e diálogos com atletas beneficiários da ADCL, avaliando a conduta da OSC perante aos atletas, atuando como fiscal e Conselheiro de Atletas.

CLÁUSULA 2ª - O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar ao CONTRATANTE: os serviços descritos cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

CLÁUSULA 4ª - Caso o VOLUNTÁRIO necessite, por qualquer motivo, de alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA 5ª - Os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação, não gerando nenhum vínculo de pagamento, ou seguro, ou benefícios salariais ou qualquer recurso financeiro e não será considerado COMO EMPREGADO/FUNCIÓARIO DA OSC.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, o que não irá acarretar em qualquer tipo de indenização para o VOLUNTÁRIO.

CLÁUSULA 7ª - O presente contrato será de prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

CLÁUSULA 9ª - Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de POMPÉU-MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

POMPÉU 25 DE JANEIRO DE 2025

POLIANA APARECIDA DA SILVA PRESIDENTE : _____

Lucas Vasconcelos Salvino, Solteiro – VOLUNTÁRIO: _____

TESTEMUNHAS: Colocar o nome completo, assinar e inserir o CPF

CNPJ 32 161 934 0001/00

EMAIL: adclpompeumg@gmail.com

Endereço: Rua Matias Cesário de Campos Nº1279, Morada do Sol POMPÉU, CEP 35640-000